

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N° 074/2022, de 14 de fevereiro de 2022.

**“ALTERA DECRETO 025/2022 QUE
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
TRANSIÇÃO DA LEI N°. 8.666/1993
PARA A LEI N°. 14.133/2021.”**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

CONSIDERANDO a publicação da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos no âmbito da administração pública, em substituição à Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o prazo final de utilização do regime da Lei 8.666/93 será o dia 01/04/2023, oportunidade em que todos os órgãos da administração pública deverão estar preparados para a aplicação do novo regime;

CONSIDERANDO as necessárias ações de governança para oportunizar a aplicação intercalada dos regimes na intenção de adaptação as novas regras;

CONSIDERANDO a complexidade da nova norma e a necessidade de regulamentação de inúmeros dispositivos, sem a qual o diploma legal não tem condições de ser aplicado adequadamente, assim como, todas as discussões que se estabelecem acerca de diversos temas da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a premente necessidade de capacitação dos servidores públicos que lidam com as compras governamentais, ainda, que o município não conta com escola de governo, e que precisa de um plano de capacitação continuada;

CONSIDERANDO o fato da Lei 14.133/2021 já estar em vigor, como atesta o artigo 194, não implica inexoravelmente sua eficácia;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina o regime de transição para a plena aplicação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações, estabelecendo juntamente com a Comissão Especial de Transição, nomeada pela Portaria 368/2022, o planejamento e o respectivo cronograma com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal, face ao prazo estabelecido nos artigos 191 e 193 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal vinculados ao Poder Executivo direta ou indiretamente, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante do regime licitatório da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e normativos correlatos, com exceção dos revogados pela Lei 14.133/2021, de forma a garantir segurança na aplicação do novo regime, podendo a partir da adoção mínima dos procedimentos abaixo, adotar de forma intercalada e não combinada a NLL, devendo previamente providenciar:

- I** - Capacitação continuada que prepare os agentes públicos envolvidos no processo de compras;
- II** - Adequação dos Estudos Técnicos Preliminares, mediante normatização e padronização;
- III** - Distinção dos bens de consumo por categoria;
- IV** - Normativos da gestão por competência com a definição da atuação dos agentes envolvidos na contratação.

Parágrafo Primeiro. Fica aprovado na forma do anexo único deste Decreto, o Cronograma de Transição, que poderá ser alterado conforme a evolução das ações de governança executadas previamente à adoção definitiva para o regime da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo. Durante a convivência comum entre os dois regimes licitatórios, a Nova Lei de Licitações poderá ser adotada, independente da evolução do cronograma, e após cumpridas as ações mínimas previstas no artigo 2º, como alternativa de aprendizado do corpo técnico para os novos procedimentos, de forma a permitir a correção de eventuais falhas antes da transição definitiva.

Art. 3º. Na evolução do cronograma constante do ANEXO ÚNICO, em andamento, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei 14.133/2021, deverão ser priorizadas as seguintes ações de governança:

- I** - Capacitação continuada, já iniciada pelo município, de forma a propiciar ações formalizadas de maneira segura pelos agentes públicos envolvidos e o correto entendimento acerca das necessárias readequações internas e a alteração do fluxo do processo de compras para atender ao novo modelo legal;

- II** – Normatização e adequações das leis locais vigentes para regulamentação dos atos processuais a serem formalizados, preferencialmente obedecendo a ordem cronológica do processo;
- III** - Padronização dos procedimentos e dos instrumentos processuais;
- IV** – Readequações sistêmicas gradativas, primando pela virtualização dos procedimentos e pela transparência dos atos praticados;
- V** – Aprimoramento dos procedimentos de compras compartilhadas, visando a adequação da política de estoques e a economia de escala;
- V** – Adoção preferencial do Pregão Eletrônico, com orientação para que os servidores passem a adotar o modo aberto-fechado e o orçamento sigiloso quando pertinente, ainda nas licitações regidas pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, como prática para a transição para a Lei 14.133/2021;
- VI** - Implantação e aperfeiçoamento de sistemas de gestão e controle de riscos, com definição das situações em que poderão ser dispensados o controle prévio;
- VII** – Reestruturação dos setores envolvidos no processo de contratação, especialmente os de controladoria e assessoramento jurídico;
- VIII** - Ações que viabilizem o fomento do comércio local e a interação com o mercado, incentivando a preparação dos fornecedores para o atendimento da NLL;
- IX** – Estudo e análise da legislação da União e Estado de Mato Grosso do Sul para possível recepção normativa;
- X** – Implantação do Plano de Contratação Anual;
- XI** – Implantação do Plano de Logística Sustentável.

Art. 4º. Sem prejuízo da utilização imediata da Lei nº 14.133/2021, bem como vedação a utilização combinada dos regimes licitatórios, o município deverá promover as melhorias necessárias nos procedimentos formalizados pela Lei 8.666/1993, adequando-os às boas práticas, como ação mitigadora de riscos a aplicação da NLL.

Art. 5º. Na aplicação do regime da Lei 14.133/2021, a publicidade dos atos praticados sob a sua égide se dará através:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021;

II - No Diário Oficial do Município;

III - No sítio eletrônico oficial do município;

IV - Em jornal diário de grande circulação;

V - De forma facultativa, também poderá ser divulgado diretamente aos interessados cadastrados.

§ 1º - Na publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município.

.

§ 2º - O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 3º - Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 6º. A Comissão Especial de Transição para a Nova Lei de Licitações, deve acompanhar a evolução do cronograma de transição e

promover as alterações necessárias durante o período que anteceder a definitiva migração de regime licitatório, possibilitada a inserção de novas ações e a continuidade das ações que estiverem em andamento, mesmo após a definitiva revogação da Lei 8.666/1993.

Art. 7º. A Comissão Especial de Transição para a Nova Lei de Licitações deverá, dentre as ações de governança obrigatórias, com o apoio de aulas específicas da capacitação continuada, dispender atenção especial no estudo do melhor modelo para o departamento de licitações, considerando o porte do município, a estrutura física e de mão de obra, o volume de licitações, e as necessidades peculiares da Administração, de forma a viabilizar o fortalecimento dos setores envolvidos nas contratações públicas.

Art. 8º. Mesmo após o encerramento da vigência da Lei 8.666/1993, os contratos nela fundamentados, permanecerão regidos pela legislação revogada, na forma prescrita pelo art. 190 da NLL.

Art. 9º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 14 de Fevereiro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº. 074/2022

ETAPA	ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº. 074/2022 ASSUNTO DE TRABALHO	METODOLOGIA
01	Constituição da Comissão de Transição para a NLL	Portaria
02	Capacitação continuada	Portaria
2.1	Capacitação por temas conforme a ordem cronológica do processo	Aulas online ao vivo; Aulas online gravadas; Aulas presenciais
03	NORMATIZAÇÃO	
	SUBTEMAS	FUNDAMENTAÇÃO - NLL
3.1	Estudo Técnico Preliminar	Artigo 18
3.2	Categorização de produtos	Artigo 20
3.3	Gestão por competência	Artigos 7º e 8º
3.4	Formação de Preços	Artigo 23
3.5	Gestão/Fiscalização de Contratos	Artigo 92, inc. XVIII
3.6	Adequação do TRs – minutas de contratos – Editais	Artigo 19, inc. IV
3.7	Virtualização dos atos - Assinatura digital de contratos e aditivos e habilitação eletrônica – gravações (de imagem e áudio) de sessões presenciais	Artigo 65, § 2º Artigo 91, § 1º
3.8	Catálogo eletrônico de padronização (de compras, serviços e obras)	Artigo 6º, inc. XLIX, LI.
3.9	Dispensa eletrônica	
3.10	Habilitação eletrônica a distância	
3.11	Gestão de Riscos	Artigo 169, § 1º

3.12	Forma de recebimento provisório e definitivo das obras, bens e serviços	Art. 140, § 3º
3.13	Registro de Preços	IN 02/21- AGU
3.14	Recebimento do objeto	Artigo 140, § 3º
3.15	Margem de Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis; para um Percentual mínimo de mão de obra local e para produtos nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país (até 20%).	Artigos 25, § 9º 26 II e § 2º
3.16	CrITÉrios de desempate da proposta que garanta equidade entre homens e mulheres.	Artigo 60, III
3.17	Etapa de negociação	Artigo 61
3.18	Formas alternativas da comprovação e qualificação técnica – a substituição de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ou certidões ou atestados emitidos pelo conselho competente, por provas alternativas aceitáveis.	Artigo 67, § 3º
3.19	Procedimentos auxiliares da contratação - credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços (utilização em caso de inexigibilidade/dispensa, manifestação de interesse na participação de registro de preços, registro cadastral).	Artigos 78 e 79, 81, 82, 86
3.20	Subcontratação – vedar, restringir ou estabelecer condições.	Artigo 122, § 2º
3.21	Centralização das contratações, centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços.	Artigo 19
3.22	Cadastro de fornecedores – sistema de registro cadastral unificado, licitações exclusivas para cadastrados e atesto de cumprimento de obrigações	Artigos 87 e 88
3.23	Procedimentos para o Leilão	Artigo 31
3.24	Afastamento de responsável técnico que tenha dado causa a rescisão de contrato - não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções “impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” em decorrência de orientação, prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.	Artigo 67, § 12

3.25	Crerios para verificaao dos motivos de extinao dos contratos.	Artigo 137, § 1º
3.26	Implantao de programa de integridade nos contratos de grande vulto - Nas contrataoes de obras, servios e fornecimentos de grande vulto, o edital devera prever a obrigatoriedade de implantao de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 meses, contado da celebraao do contrato, dispondo sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovao e as penalidades pelo seu descumprimento.	Artigo 25, § 4º
3.27	Padronizao de software de uso disseminado	Artigo 43, § 2º
3.28	Dispensa de licitao – para produtos de pesquisa e desenvolvimento – obras e engenharia - at 300.000,00	Artigo 43, IV, § 5º
3.29	Requisitos para PF explorar rea rural	Artigo 76, § 2º
3.30	Crerios de pagamento nos TRs de eficiencia – percentual sobre o valor economizado de determinada despesa	Artigo 114, § 1º
3.31	Cmputo e consequencias da soma das sanoes	Artigo 161, § nico
3.32	Plano Anual de Contrataoes	Artigo 12, VII *facultativamente
3.33	Plano de Logstica Sustentvel	
04	PADRONIZAO	
05	APLICAO ESPORADICA DA NLL	
5.1	Dispensa eletrnica	
5.2	Licitao	
06	READEQUAO DE SISTEMAS	
07	POLITICA DE COMPRAS	
08	MELHORIAS NA FORMALIZAO DO PREGAO ELETRONICO	
09	REESTRUTURAO INTERNA	
9.1	Reestruturao do setor de licitaoes	
9.2	Reestruturao da controladoria	
9.3	Reestruturao do setor juridico	
10	FOMENTO DO COMERCIO LOCAL	

11	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL
12	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 14 de Fevereiro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal